



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N°009/2026

Processo Administrativo n°009/2026

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. N° Processo Administrativo: 009/2026

1.2. Área Requisitante: Secretaria Geral.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação do serviço está prevista no Plano Anual de Contratações 2026, publicado em 08/05/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial da Câmara. A previsão está registrada na página 23 do PCA 2026, prevista para o mês de abril e maio.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo de água mineral envasada em garrações de 20 (vinte) litros, bem como a aquisição de vasilhames (garração), visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de São João del-Rei.

3.2. A Câmara Municipal dispõe de 15 (quinze) bebedouros compatíveis com garrações de 20 litros, devidamente instalados nos 13 gabinetes parlamentares, além da cozinha e secretaria. Ressalta-se que o consumo de água mineral neste formato constitui prática consolidada ao longo de diversos exercícios, estando a estrutura física e operacional plenamente adequada a esse modelo de fornecimento.

3.3. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo desses equipamentos, de modo a atender ao consumo de servidores, terceirizados e colaboradores, assegurando condições adequadas de trabalho, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150

3.4. O fornecimento de água potável é insumo essencial ao funcionamento das atividades administrativas, sendo sua interrupção capaz de comprometer a regular prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional do órgão, caracterizando, portanto, demanda de natureza contínua.

3.5. Além do fornecimento de água envasada, verifica-se a necessidade de manutenção de estoque mínimo de vasilhames, de forma a viabilizar a logística de substituição (troca) durante o abastecimento, garantindo a regularidade do fornecimento.

3.6. Registra-se que a Câmara Municipal possui atualmente garrafões em estoque; contudo, a legislação aplicável, notadamente as Portarias DNPM n° 387/2008 e n° 358/2009, estabelece que os recipientes de água mineral de 20 litros possuem prazo de validade de até 3 (três) anos, sendo vedada sua utilização após esse período. Dessa forma, mostra-se necessária a aquisição de novos vasilhames, a fim de assegurar a conformidade normativa e a segurança sanitária.

3.7. Por fim, destaca-se que a água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros apresenta elevado padrão de higiene e segurança, tendo em vista que os recipientes são lacrados e submetidos a controle sanitário, reduzindo riscos de contaminação e assegurando a qualidade do produto fornecido.

3.8. O Documento de Formalização de Demanda contempla a aquisição de botijão de gás GLP de 13 kg. Para este item, foi efetivada a contratação da empresa Roberto Aparecido do Nascimento, CNPJ n° 05.518.417/0001-64, vencedora do item 02 (gás refino de petróleo) do processo, por ter apresentado a proposta de menor valor entre aquelas obtidas na pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores locais, além de atender às condições de habilitação exigidas para a Dispensa Eletrônica n° 005/2026.

3.9. As quantidades estimadas foram definidas com base no consumo médio verificado no último processo, acrescido de margem de segurança de 10% (dez por cento), em observância ao planejamento da contratação e à prevenção de desabastecimento, conforme preconiza o art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

3.10. Uma nova contratação se justifica:

3.10.1. O processo n°005/2024 finalizou a vigência em 04 de abril de 2026.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150

3.10.2. O contratado do Processo n°009/2025, Dispensa 008/2025 não manifestou interesse em renovar a Ata de Registro de Preço para o item 1 – Água Mineral.

3.10.3. O Processo n°004/2026 para o mesmo objeto foi deserto.

3.10.4. O Processo n°009/2026 foi fracassado para os itens garrafão de 20 L e (água mineral natural).

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As condições dos materiais deverão atender ao disposto no Termo de Referência que der origem à contratação, bem como às normas regulamentadoras vigentes.

4.2. Critérios de Participação

4.2.1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação no fornecimento de água mineral.

4.2.2. Os garrafões que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 1 (um) dia útil. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Aviso de Contratação.

4.2.3. Os garrafões utilizados deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, amassados ou deformações internas, externas e de gargalo, sem alteração de cor e odor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral, deve vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas [NBR 14.222 – garrafão retornável, NBR 14.328 – tampa para garrafão, NBR 14.637 – lavagens, enchimento e fechamento].

4.2.4. Os garrafões deverão ser transportados em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral. O veículo não deve transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária da água mineral [NBR 14.638 – requisitos para distribuição].

4.2.5. O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria n° 470



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150

de 24 de novembro de 1999 – MME. Deverão constar os seguintes elementos informativos: o PH da água; a descrição e a quantidade dos minerais contidos no produto entregue; característica físico-química da água na fonte; temperatura da água na fonte; data de envasamento; garantia do produto; toda a documentação atualizada que permite a exploração da fonte e venda do produto. Juntamente com informações de contato.

4.3. Critérios de Sustentabilidade

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam nos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

4.3.2. O uso de garrações em comodato contribui significativamente para a redução do desperdício, uma vez que esses recipientes são reutilizados múltiplas vezes antes de serem reciclados. Esse modelo não só diminui a quantidade de resíduos plásticos, mas também promove uma economia circular, tornando a escolha por galões de 20 litros uma alternativa mais sustentável e ambientalmente responsável.

4.3.3. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação da água mineral devem seguir rigorosamente as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, bem como outras legislações específicas aplicáveis. Isso inclui procedimentos de boas práticas de fabricação, padrões de controle de qualidade e requisitos de transporte seguro, assegurando que o produto entregue esteja em perfeita condição para consumo;

4.3.4. A adoção de galões de 20 litros para o fornecimento de água mineral representa uma escolha robusta em termos de higiene, sustentabilidade e praticidade. Seguindo as normas e regulamentações estabelecidas, este modelo garante a entrega de água de alta qualidade, minimizando riscos de contaminação e promovendo práticas ambientalmente responsáveis. Dessa forma, a solução atende plenamente às necessidades da organização, beneficiando tanto servidores quanto visitantes com uma fonte de água segura e sustentável. seguindo todas as normas de higiene e cuidado ambiental adequados na extração, no envase, no transporte, no armazenamento e manuseio, desde



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150

o engarrafamento na fonte até o ponto de consumo, incentivando a sustentabilidade com o descarte consciente das embalagens descartáveis, que devem ser recicláveis com a inclusão do símbolo característico no rótulo; os produtos deverão ser fornecidos de acordo com os padrões fixados pela Resolução RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006 e RDC nº 274 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde.

4.4. Não haverá exigência de garantias.

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

4.5. As obrigações das partes são:

4.5.1 Do contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

4.5.2 Da Contratada

- a) Cumprir as obrigações constantes no termo de referência e as estabelecidas no contrato;
- b) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente da execução do contrato, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150

- c) Responsabilizar-se por seus empregados durante a entrega dos itens, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da Câmara, quer seja por dolo ou imperícia.
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados durante a entrega dos itens, objeto deste Contrato;
- e) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, durante toda a execução do Contrato;
- f) Cumprir as normas da ANVISA, estabelecidas pela Resolução RDC nº 173/06, de 13 de setembro de 2006, especialmente com relação às condições de captação, armazenamento, embalagem, higienização, transporte, alvarás e autorizações legais pertinentes.
- g) Manter as condições de água mineral aptas para o consumo humano durante toda a execução do Contrato.

4.7. Indicação de marcas ou modelos

4.7.1. Não haverá restrição de marcas ou modelos.

4.7.2. O licitante deverá informar a marca na proposta apenas para conferência do produto no ato da entrega.

4.8. Da exigência de amostra

4.8.1. Não será exigido amostra para esse processo.

4.9. Da Subcontratação

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Para o Processo nº 006/2026, foi inicialmente definida a exigência de apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, Certificado de Registro do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) ou Título de Serviço de Inspeção Federal (SIF) para os itens 1 e 3, com o objetivo de assegurar que a contratada atendesse às normas de segurança e qualidade, comprovadas por meio de inspeções periódicas realizadas pelos órgãos competentes.

4.10.1. Contudo, no decorrer do processo, foi realizada consulta, por meio de correio eletrônico, à Vigilância Sanitária do Município de São João del-Rei, ocasião em que foi esclarecido que não há obrigatoriedade de apresentação de Alvará Sanitário para



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150

empresas que realizam exclusivamente a revenda de água mineral em garrações de 20 litros.

4.10.2. Dessa forma, para o presente processo, fica dispensada a exigência de apresentação de ato público de liberação junto aos órgãos de Vigilância Sanitária para início das atividades de funcionamento da empresa contratada.

4.10.3. Entretanto, conforme disposto no parágrafo único do art. 10 da Resolução SES/MG n° 10.601/2025, a dispensa de licenciamento sanitário não exime os estabelecimentos da fiscalização pelos órgãos de Vigilância Sanitária, tampouco desobriga os responsáveis do cumprimento das normas e requisitos de segurança sanitária aplicáveis, permanecendo sujeitos às sanções cabíveis em caso de irregularidades.

4.11. Os demais requisitos habilitatórios serão definidos no Termo de Referência, observadas as exigências da Lei Federal n° 14.133/21.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. As quantidades foram estimadas de acordo com o quantitativo adquirido na última contratação de mesmo objeto, acrescido de uma margem de segurança de 10% e multiplicado por dois, considerando que o prazo de vigência da ata de registro de preços de 1 (um) ano pode ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso. Sendo o Processo n° 004/2026.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Conforme já relatado em procedimentos administrativos anteriores, a dificuldade na obtenção de cotações de preços para fins de estimativa de valores de licitações tem se mostrado recorrente, visto que a maior parte das empresas não se interessa em responder consulta de órgão público nesse sentido, provavelmente porque a elaboração de proposta requer emprego de recursos (ao menos, tempo despendido), sem que isso lhe



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150

traga qualquer perspectiva de efetivar a contratação, que dependerá do resultado do certame licitatório.

6.2 Diante disso, os órgãos têm buscado formas alternativas de obtenção de preços referenciais, valendo-se de contratações realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços, propostas ofertadas em certames, dentre outros.

6.3. Conforme determina o § 1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº10.873 de 22 de janeiro de 2024, devem ser priorizados para a pesquisa de preços:

6.3.1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Portal Nacional de Compras Pública (PNCP), Painel de Preços, Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG) ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização de preços correspondentes;

6.3.2. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

6.4. No que se refere à análise de cenários possíveis, a descrição dos itens existe de acordo com catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal.

6.5. A pesquisa de Preços utilizada para este Processo foi realizada através do Painel de Preços do Governo Federal conforme orientado no Art. 12 do Decreto Municipal nº10.873 de 22 de janeiro de 2024.

6.6. Considerando que o Processo nº 004/2026 referente a este objeto foi declarado deserto e, diante da dificuldade de priorizar a pesquisa de preços conforme os incisos I e II do art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, adotou-se o procedimento previsto no inciso IV, mediante realização de pesquisa direta junto a fornecedores interessados em apresentar orçamentos para o objeto a ser contratado.

6.8. O custo estimado total da contratação é de **RS\$15.670,00 (quinze mil seiscientos e setenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela de preços abaixo.

6.9. Foi realizada pesquisa de preços e assim obtido o valor da mediana, anexos ao Apêndice I.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150

Item	Produto	Discriminação	Quantidade a ser Registrada no Processo (considerando 2 anos de vigência)	Apresentação e unid. p/ cotação	Mediana Unitária Final
1	Água Mineral Natural	Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	1100	Galão de 20L	R\$ 14,00
2	Garrafão	Material: Plástico, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água Mineral, Características Adicionais: Vazio, Transparente, Retornável, Nbr 14222/14328	12	Unidade	R\$ 22,50

7 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

7.1. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

7.2. A descrição dos itens foram padronizados pelo Governo Federal. O item não foi padronizado pelo Município de São João Del Rei.

7.3. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

7.4. A escolha da modalidade Dispensa Eletrônica se justifica com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 - "É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;" (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025).



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Consiste na contratação para fornecimento, por demanda, de água mineral envasada em garrações de 20 (vinte) litros, bem como a aquisição de vasilhames (garrafão), visando atender à demanda da Câmara Municipal. Os itens devem ser fornecidos de acordo com as exigências do Termo de Referência em quantidades determinadas e no prazo estabelecido.

8.2. Não há justificativa para classificação de sigilo conforme a Lei de Acesso à Informação N°12.527/11.

8.3. Foi dispensada a IRP – Intenção de Registro de Preços por não haver essa funcionalidade na plataforma eletrônica da SH3 Informática, sendo a Câmara a única contratante, conforme §1º art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

9.2. A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do Setor de Compras da Câmara Municipal, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Há vinculação com o objeto de outras contratações.

10.2. Há vinculação com o Documento de Formalização de Demanda do Processo n°006/2026.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150

11.1. Como benefício direto, a Câmara almeja que a contratação em questão atenda às necessidades institucionais, adquirindo produtos com o melhor custo/benefício.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não há providências complementares a serem adotadas.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1 Origem da Água: A água mineral fornecida deve ser proveniente de fontes naturais preservadas e protegidas, garantindo sua qualidade e pureza;

13.2 Embalagem sustentável: Os galões de água de 20 litros devem ser fornecidos em embalagens ecologicamente sustentáveis, preferencialmente fabricadas com materiais recicláveis ou biodegradáveis.

13.3 Redução de Plástico: Deve-se incentivar a redução do uso de plástico na embalagem dos galões, promovendo alternativas mais sustentáveis, como galões retornáveis ou embalagens de materiais recicláveis.

14- 14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Justificativa da Viabilidade

14.1.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes pontos:

- a) A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- b) Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- c) As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;
- d) A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150

e) As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente, garantindo que os valores são atualizados e compatíveis com os praticados no mercado.

f) Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;

g) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

14.2. Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, presentes os elementos norteadores e suficientes para a realização Dispensa Eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços, os membros da Equipe de Planejamento, designada conforme Portaria nº1.790/2025, abaixo signatários, DECLARAM A VIABILIDADE da pretendida contratação.

15 ANEXOS

- Apêndice 1 – Pesquisa de Preços e anexos
- Ata de Apuração
- E-mail da Vigilância Sanitária

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

16.1. Designada conforme Portaria nº1.790/2025.

São João del-Rei, na data da assinatura digital

Marcela Baião Soares
Setor de Compras, Licitações e Contratos